

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui campanha para aumento da arrecadação do Município, valorização e incentivo do comércio local, autoriza e institui premiação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a nível municipal, campanha com o objetivo de aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A campanha de que trata esta lei consiste em premiar consumidores, produtores, contribuintes municipais e usuários de serviços.

Art. 3º - Para fins da presente lei, será considerado o seguinte documento, com data a partir da publicação da Lei, e no respectivo valor para ter direito a cautelas:

A) CONSUMIDORES

I – **Nota Fiscal** de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agrícolas e sementes de cereais, proveniente de empresa com inscrição de ICMS no Município, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – **Nota Fiscal** de demais bens de consumo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

B) USUÁRIO DE SERVIÇOS:

I – Nota Fiscal de Prestador de Serviços, dada a consumidor final, com inscrição no Município, Pessoa Jurídica ou Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

C) PRODUTORES RURAIS:

I – Nota Fiscal de venda de cereais, suínos, gado, leite, aves e fumo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Nota Fiscal de venda de mel, ovos, peixes, uva e demais hortifrutigranjeiras no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

D) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS

I – Guias de Recolhimentos nos Cofres Públicos Municipais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até a data do vencimento;

E) DEMAIS CONTRIBUINTES E CONSUMIDORES

I – Transferência de veículo emplacado em outro Município para Barra Funda mediante a apresentação da documentação, terá direito a 5 cautelas;

II – Comprovante do pagamento do IPVA do veículo emplacado no Município terá direito a 5 cautelas;

III – Produtores Rurais que apresentarem na Secretaria da Fazenda até a data de 30-01-2016, o seu modelo de produtor rural, ainda não apresentado, com vendas de 2014/2015, terão direito a 5 cautelas.

Art. 4º - As cautelas serão confeccionadas na numeração de 00.000 à 99.999 e controladas pela Secretaria de Finanças.

§ único: Verificada a necessidade, poderá ser aumentado o número de cautelas até atender a demanda.

Art. 5º - As datas, premiação e sistema de sorteio serão regulamentados através de Decreto do Executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com a instituição da presente Lei, a adquirir premiação para contemplar os sorteados, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujas despesas serão previstas na Lei Orçamentária para o próximo exercício e na LDO no Programa 0016 – Administração Governamental - da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

ALEXANDRE ELIAS NICOLA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui campanha para aumento da arrecadação do Município, valorização e incentivo do comércio local, autoriza e institui premiação e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo premiar o consumidor que valorizar o comércio local, através da troca de seu documento fiscal por cautelas concorrendo à premiação a ser definida.

É a participação de cada cidadão na arrecadação que gera investimentos na saúde, na segurança pública, na educação.

Neste sentido, como já ocorreu em exercícios anteriores, estamos apresentando o presente projeto de lei, para que mereça os estudos dos Senhores Vereadores e, em recebendo aprovação, possamos prever a despesa na lei orçamentária para 2016 e dar início ao processo de confecção de cautelas e demais providencias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra Funda (RS), em 08 de setembro de 2015.

ALEXANDRE ELIAS NICOLA
Prefeito Municipal

